



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

História do Direito Português – Turma C

Exame de Recurso

9 de Setembro de 2020 – 11:30

Comente, fundamentadamente, **quatro (4)** das seguintes afirmações, atendendo ao que aprendeu sobre as fontes de direito e o pensamento jurídico na evolução jurídica nacional:

1. Considerando o que estudou acerca da relação entre a lei do reino e o costume como fontes do direito de relevo no período pluralista, comente a seguinte afirmação:

Lei IV

Qual deve ser a lei

A lei deve ser manifesta e não deve ninguém ser enganado por ela. Deve ser guardada segundo o costume da cidade e deve ser conveniente ao lugar e ao tempo. E deve ter direito e igualdade e de deve ser honesta e digna, e proveitosa e necessária.

Código Visigótico

Comentário crítico da afirmação proposta, desenvolvendo, designadamente, os seguintes tópicos: A função legislativa como função régia; o rei como juiz e o rei como legislador; o papel legislativo da Cúria Régia (o exemplo da Cúria de 1211) e a progressiva autonomia do rei; a crescente centralização do poder régio; lei régia e costume como direitos potencialmente concorrenciais; a autonomia das comunidades e o poder central em confronto; gradual integração do conteúdo consuetudinário na lei régia; dever régio de guardar os bons costumes; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos requisitos do costume e da lei. O Código Visigótico: contexto e importância histórica. Evolução das duas fontes do direito em referência.

2. Considerando a relevância da *ars inveniendi* como método de trabalho das Escolas Prudenciais da Idade Média, comente:

“O jurista medieval, como o jurista romano ou o dos nossos dias, utiliza, no seu operar, além de motivos lógico-formais, (...), essencialmente *rationes* que consubstanciam não postulados racionais, mas apenas *razoáveis*”.

Ruy e Martim de Albuquerque,
História do Direito Português, pág. 302

Comentário crítico da afirmação proposta, desenvolvendo, designadamente, os seguintes tópicos: caracterização da metodologia das escolas jurisprudenciais medievais, método analítico-problemático; noção de ars inveniendi; os três elementos da ars inveniendi; a importância da Gramática, Retórica, Dialéctica, Lógica e Tópica; referência a vários géneros literários; a quaestio em particular, noção e características; as diferenças entre o método de trabalho do jurista antigo e o do jurista actual.

3. Qual o significado para a renovação intelectual no Direito da Escola dos Juristas Cultos?

Enquadrar historicamente do Humanismo Jurídico como concretização da corrente do pensamento jurídico Humanista. Indicação exemplificativa de alguns vultos nacionais e estrangeiros e a sua repercussão no panorama jurídico português. A valorização do direito nacional. A importância dos valores greco-romanos. As bonae litterae e o mos gallicus. A liberdade e autonomia interpretativa dos textos romanos como viragem profunda em face do pensamento dos Comentadores.

4. Atendendo à seguinte afirmação e tomando como referência o período moderno, analise a importância que o direito subsidiário teve na formação do direito português:

“O direito subsidiário assume (...) um papel de excepcional relevo como elemento de aproximação cultural entre os povos, fazendo que os respectivos ordenamentos jurídicos mantenham entre si uma unidade muito mais acentuada do que pode suspeitar-se através da diversidade das suas normas legais ou consuetudinárias”

Guilherme Braga da Cruz, *O direito subsidiário na História do Direito Português*, pp. 178-179.

Aspectos a desenvolver: Considerações acerca do Direito comum no contexto do pluralismo jurídico. A passagem para o período moderno: enumerar e contextualizar as várias Ordenações do Reino (Ordenações Afonsinas, Ordenações Manuelinas e Ordenações Filipinas). Pluralismo de fontes e respectiva hierarquização (fontes imediatas e mediatas ou subsidiárias). Mutações do direito subsidiário ao longo das Ordenações. Identificação das diversas fontes de direito subsidiário e critérios de aplicação. A Glosa de Acúrsio, Opinião de Bártolo e a opinião comum dos doutores (identificando, em particular, a influência sentida pela corrente do Humanismo jurídico). O regime consagrado pela Lei de 18 de Agosto de 1769 e as críticas racionalistas.

5. Até ao século XIX, os juristas parecem aceitar, de forma quase unânime, a ideia segundo a qual o direito tem o seu fundamento na justiça e, por consequência, a ideia de um direito supra-positivo ou direito natural. Comente.

Aspectos a desenvolver: a noção de justiça na época medieval portuguesa; a justiça como causa, origem e fundamento do direito; referência à continuidade entre o pensamento greco-romano e o pensamento judaico-cristão; a justiça como virtude, referência e caracterização dos elementos de habitualidade e de voluntariedade; os vários tipos de justiça, justiça universal, justiça particular; a questão da determinação do “seu”, a prudentia como virtude instrumental; as modalidades de justiça, distinção entre Santo Agostinho e São Tomás de Aquino; a justiça objectiva, caracterização; noção de direito supra-positivo; direito natural, noção e suas fontes; o direito natural segundo Gaio e segundo Ulpiano; o direito natural racionalista versus o direito natural voluntarista; a escola racionalista do direito natural, noção e caracterização; a ruptura do século XIX e os positivismos jurídicos.

Cotações: 5 valores cada

90 minutos